



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI N° 739/2006-PMS

ALTERA O ART. 6° § 2° DA LEI N.º 433/99-PMS, NO ÂMBITO DA ESTRUTURA DO GABINETE DO PREFEITO, PARA CRIAR A COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR E A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam criadas na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Santana, na Estrutura do Gabinete do Prefeito, a *Coordenadoria de Licitação e Assessoramento Superior – CLAS/PMS* e a *Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMS*;

Art. 2º. Na Coordenadoria de Licitação e Assessoramento Superior, ficam criados os seguintes Cargos de Provimento em Comissão:

- I – Um cargo de Coordenador de Licitação, com remuneração correspondente a DAS-4;
- II – Um cargo de Assessor Jurídico, com remuneração correspondente a DAS-4;
- III – Três cargos de Assessores Especiais, com remuneração correspondente a DAS – 4;

Art. 3º. Compete à Coordenadoria de Licitação e Assessoramento Superior – CLAS/PMS, coordenar, registrar, fiscalizar, assessorar, administrar e arquivar todos os processos licitatórios no âmbito da Prefeitura Municipal de Santana, observando sempre as regras e as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações Públicas.

Art. 4º. Na Comissão Permanente de Licitação, ficam criados os seguintes Cargos de Provimento em Comissão:

PUBLICADO NO DIÁRIO
O JORNAL DO MUNICÍPIO
Nº 202
EM 24/01/06



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

I – Um cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que será ocupado pelo Coordenador de Licitação.

II – Dois cargos de Membros da Comissão Permanente de Licitação, com remuneração correspondente a – DAS-4.

III – Dois cargos de Membros da Comissão Permanente de Licitação, com remuneração correspondente a DAS-3, que serão obrigatoriamente ocupados por servidores qualificados pertencentes aos Quadros Permanentes da Prefeitura Municipal de Santana.

Art. 5º. Compete a Comissão Permanente de Licitação – CPL, além das atribuições estabelecidas no Art. 38 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, realizar e julgar todos os procedimentos licitatórios no âmbito da Prefeitura Municipal de Santana, observando e aplicando as disposições constitucionais previstas no Art. 22 Inc. XXI da Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento legal de qualquer ocupante de cargo da Comissão Permanente de Licitação, será nomeado suplente que o substituirá.

Art. 6º. Os Membros da Comissão Permanente de Licitação, serão investidos nos respectivos cargos por período não superior a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 7º. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação poderá, sempre que necessário, requisitar de qualquer servidor do quadro de pessoal da Prefeitura de Santana, manifestação, parecer ou esclarecimento sobre matéria de sua competência.

Art. 8º. Todos os procedimentos licitatórios somente serão instaurados após prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal ou a quem este designar, mediante solicitação por ofício do titular do respectivo Órgão Municipal, que deverá conter justificativa acerca da necessidade, oportunidade e conveniência do procedimento licitatório, informando sobre a urgência, se houver.

Art. 9º. Os Membros da Comissão Permanente de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados no desempenho de suas atribuições, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 10. Ficam extintas todas as Comissões de Licitações Permanentes e Especiais, instituídas no âmbito da Administração Pública Municipal.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL**

Art. 11. Esta lei entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 20 de janeiro de 2006.

JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Santana



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA LEGISLATIVA

PROTOCOLO

Processo nº 353/05

Data 16/12/05

PROJETO DE LEI N.º 028/2005 - PMS

Funcionário

ALTERA A LEI N.º 433/99-PMS E
CRIA A COORDENADORIA DE
INFORMÁTICA - COINF E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu
SANCIONO a seguinte lei:

CAPÍTULO I Da Alteração da Estrutura Organizacional

Art. 1º. Fica criada na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Santana - Secretaria Municipal de Administração, a Coordenadoria de Informática - COINF, com os cargos abaixo discriminados e salários fixados no Anexo Único desta Lei:

- I- 01(um) Cargo de Coordenador de Informática e Tecnologia, com vencimentos correspondente ao Código de DAS 4;
- II- 01(um) Cargo de Assessor de Programação em Informática (Programador), com vencimentos correspondente ao Código de DAS 4;
- III- 01(um) Cargo de Diretor do Departamento de Software e Tecnologia, com vencimentos correspondente ao Código de DAS 3.
- IV- 01(um) Cargo de Diretor do Departamento de Informática e Tecnologia, com vencimentos correspondente ao Código de DAS 3;
- V- 01(um) Cargo de Diretor do Departamento de Rede e Manutenção de Informática, com vencimentos correspondente ao Código de DAS 3.
- VI- 01(um) Cargo de Chefe de Divisão de Informática e Tecnologia, com vencimentos correspondente ao Código de DAS 2.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Informática e Tecnologia - COINF terá como finalidade o gerenciamento, programação e suporte técnico nas áreas de informática e tecnologia nos órgãos da Prefeitura Municipal de Santana.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

Art. 2º. As atribuições dos titulares dos cargos criados na forma do artigo anterior serão definidas em Regimento Interno da Secretaria Municipal de Administração – **SEMAD**, aprovado por Decreto do Prefeito Municipal de Santana.

Art. 3º. Os recursos destinados a custear as despesas oriundas desta Lei, decorrerão do Orçamento Municipal.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 16 de dezembro de 2005.

JOSÉ ANTÔNIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Santana



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI N.º 028/2005 - PMS

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMMISSIONADOS DA COINF
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QTDE.	DISCRIMINAÇÃO	CÓD.	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	VALOR R\$
01	Coordenador de Informática e Tecnologia	DAS-4	759,33	759,33	1.518,66
01	Assessor de Programação em Informática (Programador)	DAS-4	759,33	759,33	1.518,66
01	Diretor de Software e Tecnologia	DAS-3	379,03	379,03	758,06
01	Diretor de Informática e Tecnologia	DAS-3	379,03	379,03	758,06
01	Diretor de Rede e Manutenção de Informática	DAS-3	379,03	379,03	758,06
01	Chefe de Divisão de Informática e Tecnologia	DAS-2	276,52	248,86	525,38

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 16 de dezembro de 2005.

JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Santana



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

ANEXO ÚNICO

GABINETE DO PREFEITO

I - DA COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

CARGOS	QUANTIDADE	CÓDIGO
Coordenador de Licitação	01	DAS4
Assessor Jurídico	01	DAS4
Assessores Especiais	03	DAS4

II - DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARGOS	QUANTIDADE	CÓDIGO
Presidente da CPL	01	-----
Membro da CPL	02	DAS4
Membro da CPL	02	DAS-3